

Portaria nº 14 de 20 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre os procedimentos para
afastamento da sede e do país e
concessão de diárias e passagens [...]



Art. 2º

TODAS AS VIAGENS, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, NO ÂMBITO DA UFCG, DEVEM SER REGISTRADAS NO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SCDP, MESMO NOS CASOS DE AFASTAMENTO SEM ÔNUS OU COM ÔNUS LIMITADO.



DA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

**15 DIAS DE
ANTECEDÊNCIA**

Encaminhamento para a Direção do CES de solicitação que **não** ensejar emissão de bilhete aéreo

**20 DIAS DE
ANTECEDÊNCIA**

Encaminhamento para a Direção do CES de solicitação que ensejar a emissão de bilhete aéreo



Art. 8º

Cabe à unidade solicitante
a responsabilidade acerca do acompanhamento dos
procedimentos relativos à concessão de passagens
aéreas e diárias,
**desde sua solicitação até a aprovação da prestação de
contas.**



Documentação necessária (Art. 12):

- I - Requisição de diárias e passagens obrigatória devidamente preenchida (documento SEI);
- II - Convite;
- III - Solicitação de veículo oficial com autorização do setor de transportes ou declaração de veículos próprio (documentos SEI);
- IV - Programação da missão;



Documentação necessária (Art. 12):

- V - Documentação que comprove a participação em atividades que exijam a realização de trechos com embarque e desembarque em locais distintos (quando houver);
- VI - Autorização da viagem;
- V - Autorização formal da Autoridade Superior (casos previstos nos art. 25).



Art. 14

- As solicitações de deslocamentos que se iniciarem em **sextas-feiras**, bem como as que incluam **sábados, domingos e feriados** deverão ser expressamente **justificadas**, realizando-se com estrita finalidade pública.
- Parágrafo único. É **vedada** a solicitação de viagem em data não condizente com a participação do servidor no evento.



Art. 25 - Compete ao Reitor autorizar despesas, em caráter excepcional, nas hipóteses de deslocamentos, [...]

- I - por prazo superior a 5 (cinco) dias contínuos;
- II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por proposto no ano;
- III - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;
- V - em caráter de urgência; e
- IV - para o exterior sem ônus e com ônus limitado.



Art. 45 – Da Prestação de Contas

- Para a prestação de contas o proposto, seja servidor ou colaborador eventual, deverá apresentar, no prazo máximo de **5 dias corridos**, contados da **conclusão da missão**, os seguintes documentos:
 - Bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque;
 - Documentos relacionados ao objetivo das viagens realizadas. Exemplos: atas de reunião, certificados de participação, entre outros.



OBSERVAÇÃO

- A Lei 8429 de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, em seu inciso VI do artigo 11, corrobora com esse entendimento ao instituir que **constitui ato de improbidade administrativa quem deixa de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo**.
- Dessa forma, lembramos a todos os servidores envolvidos no afastamento a serviço o que o artigo 11 do Decreto 5992 de 2006, determina:
- Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.
- Tendo em vista o dever funcional como servidores públicos, para evitarmos ônus de qualquer espécie, seja pelo impedimento de realizar outra viagem, seja pela responsabilização pelo não cumprimento do dever legal, ou ainda, pelo ônus financeiro à Administração Pública, solicitamos que sejam tomados os procedimentos administrativos para que as prestações de contas dos afastamentos a serviço sejam realizadas no tempo determinado em lei.



Art. 43 – Do ressarcimento ao erário

- Os prejuízos causados decorrentes de cancelamentos ou alterações da viagem ensejarão responsabilização e ressarcimento.
- §1. A unidade solicitante emitirá GRU para o ressarcimento dos prejuízos havidos.
- §3. Nos casos em que o proposto apresentar justificativa para a inobservância dos termos desta Portaria, o proponente deverá submetê-lo à análise da Procuradoria Jurídica Federal da UFCG, para subsidiar a decisão de acatá-la, isentando-o da necessidade de ressarcimento ao erário, ou não.

OBRIGADO !!!

Contatos:
diarias.ces@ufcg.edu.br
(83) 3372-1817